



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n° 03/2019 PMC - SRP

PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE.**

I – RELATÓRIO

Em síntese, trata-se o presente processo acerca de contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na modalidade Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços, do tipo menor, conforme descrição constante no Edital e seus anexos. Fora acostado, também, Termo de Referência com discriminação do objeto a ser licitado.

1

Eis o relatório. Passa-se à análise legal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, foi elaborada a Lei n° 10.520/2002, que instituiu uma nova modalidade de licitação denominada pregão presencial - ou, como querem alguns, o pregão tradicional -, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de bens e serviços comuns.

Ademais, verificou-se que as cláusulas constantes no edital estão de acordo com o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante às suas fases e procedimentos, pelo que não se faz nenhuma ressalva quanto a sua elaboração e conformidade.

2

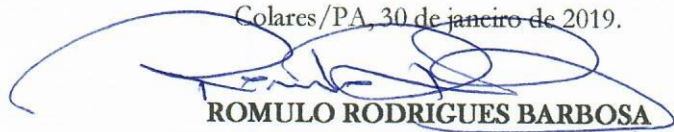


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

III – CONCLUSÃO

Assim, após examinar o processo em epígrafe, concluímos que este se encontra de acordo com a legislação aplicável, pelo que esta Assessoria Jurídica aprova os procedimentos adotados durante o certame, da forma como se encontra, conforme exigência legal. É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares/PA, 30 de janeiro de 2019.


ROMULO RODRIGUES BARBOSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PA nº 21.531